



# Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

## P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 201/91

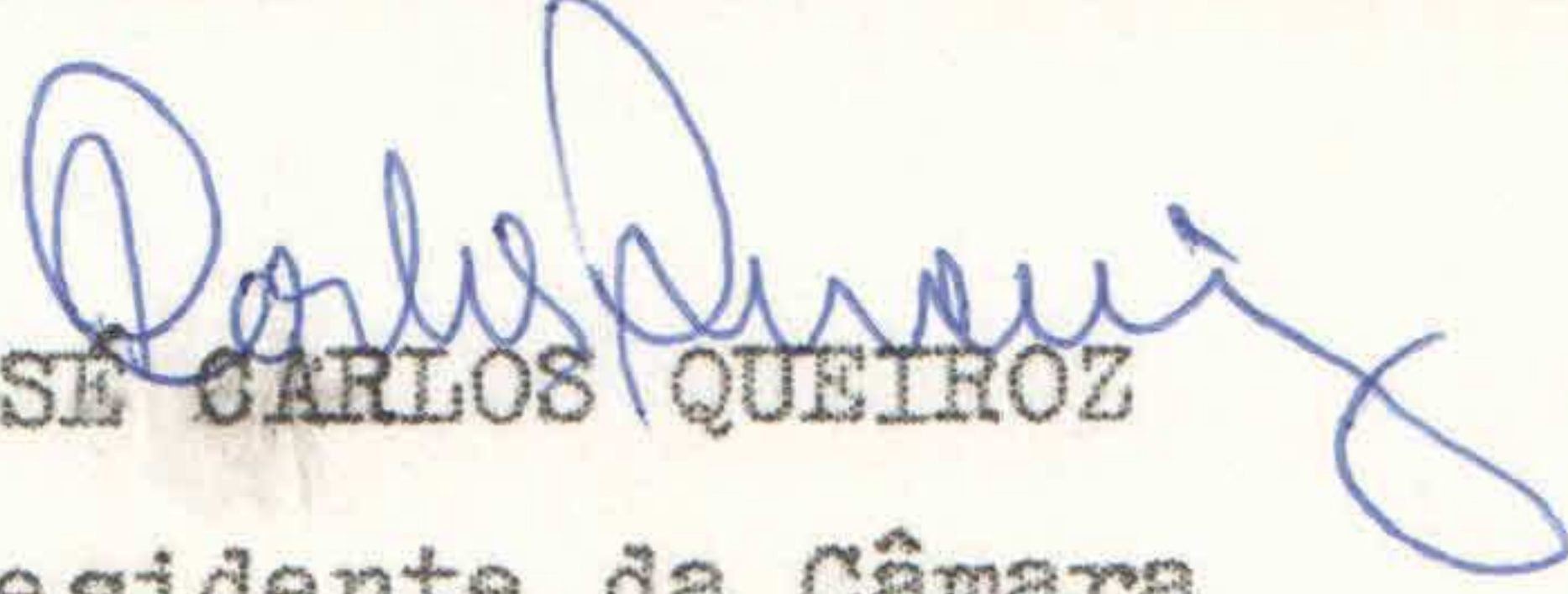
AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

## L E I

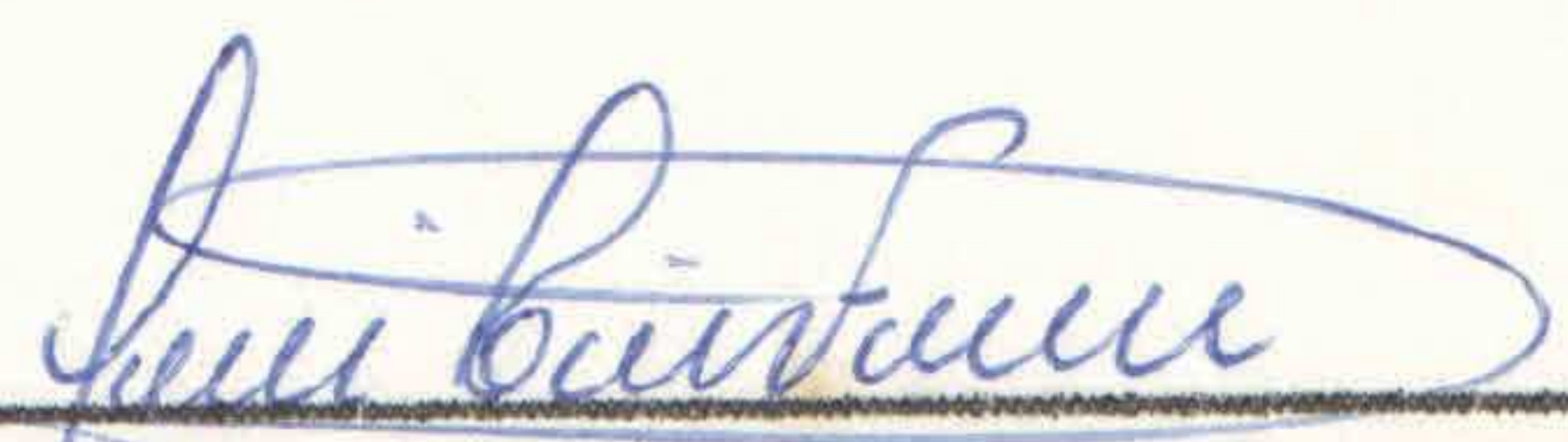
### CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

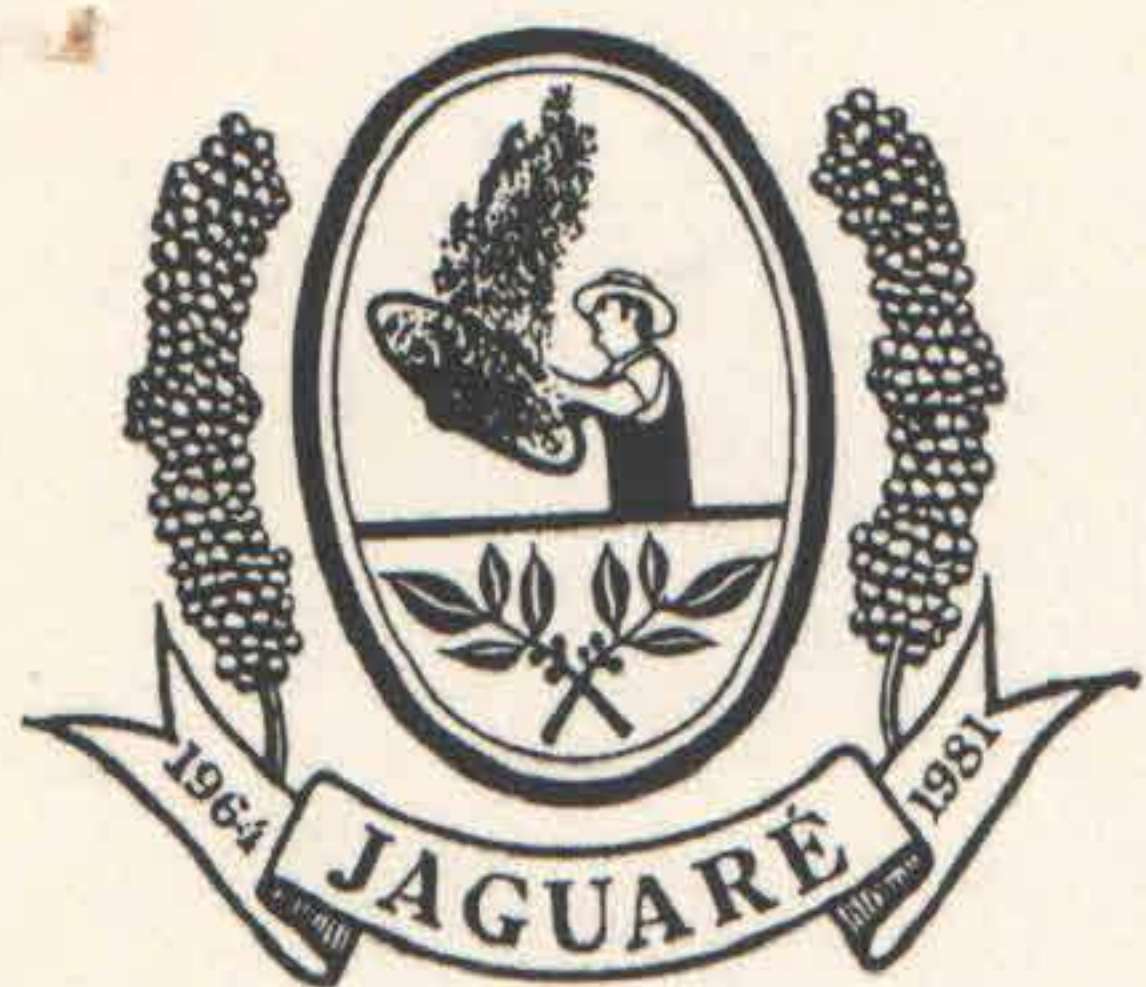
  
JOSE CARLOS QUEIROZ

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos 19 dias do mês de abril de 1.991. E registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré, em 07 de maio de 1.991.

P/ SECRETÁRIO 

Secretário de Administração e Finanças.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

## LEI Nº 201/91

Autoriza Contratação de Pessoal Essencial por Tempo Determinado, de Acordo com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

### L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado de acordo com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, o seguinte pessoal:

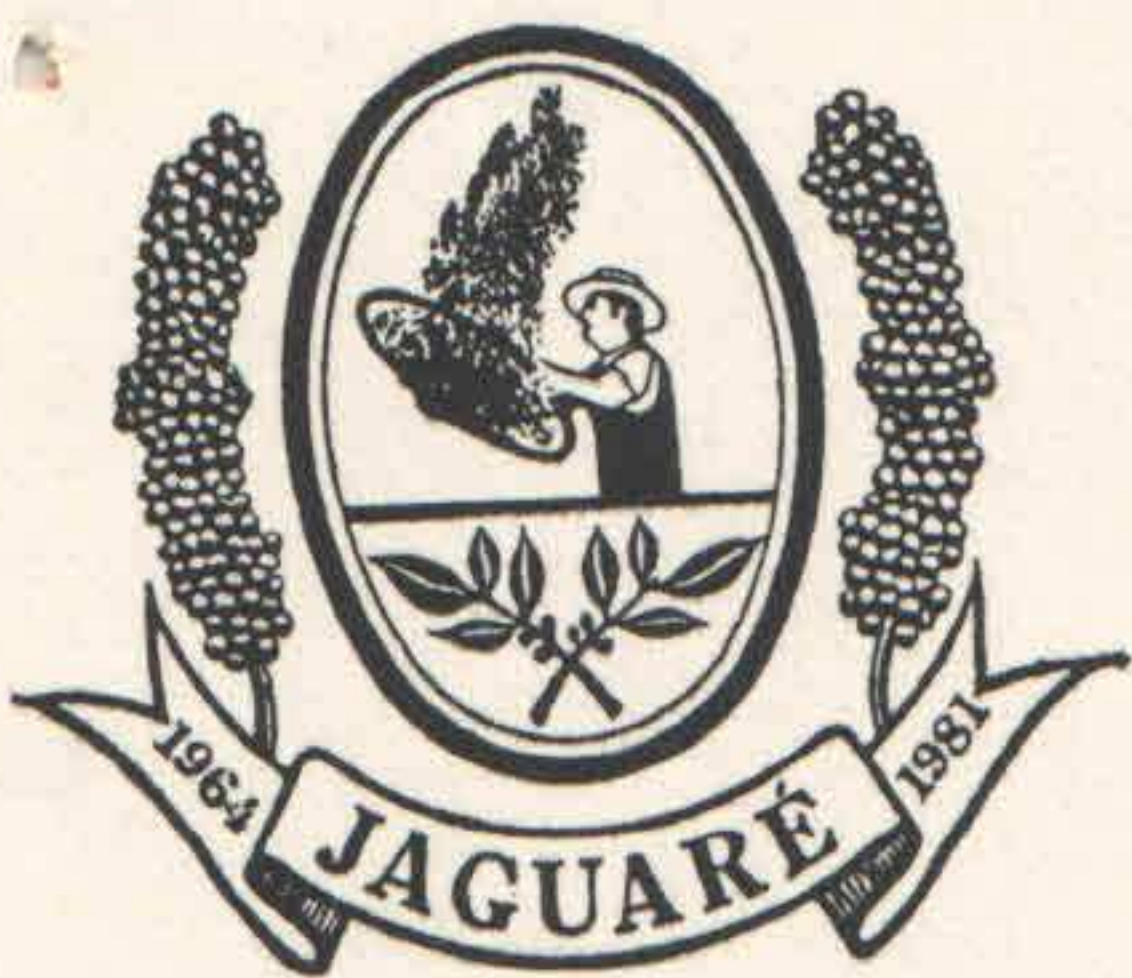
| QUANTIDADE | CARGO       | PADRÃO | SALÁRIO REF. MÊS<br>02/91 |
|------------|-------------|--------|---------------------------|
| 05         | Pedreiro    | 6      | 42.628,71                 |
| 02         | Carpinteiro | 6      | 42.628,71                 |
| 05         | Braçal      | 1      | 17.575,40                 |

Art. 2º - O salário é o constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaré e os contratos serão realizados por obra certa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias constante do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,  
ES, aos dezanove dias do mês de abril do ano de mil novecentos  
e noventa e um (1.991).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de  
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota  
Secretário de Gabinete